INEXIGIBILIDADE N.º 004-02/2018

PARECER QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2227/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO GAUCHA DAS INDUSTRIAS DE GELADOS COMESTÍVEIS E AFINS - AGAGEL
CNPJ: 03.437.874/0001-07
VALOR: R$ 10.000,00
PROJETO: XIX JORNADA DO SORVETE

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a AGAGEL, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Desta forma, tratando-se de evento exclusivo desenvolvido pela AGAGEL, tenho por enquadramento o caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se INEXIGÍVEL o chamamento público em razão da inviabilidade de competição.

Lajeado, 03 de julho de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 03/07/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.